Apresentação: 07/04/2026 18:42:04.453 - Mesa
INC n.487/2026

REQUERIMENTO Nº , DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de Indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências para apuração de eventual irregularidade na origem, comercialização e consumo de carne de animal silvestre (paca), amplamente divulgada em redes sociais pela primeira-dama da República.

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a adoção de providências para apuração de eventual irregularidade na origem, comercialização e consumo de carne de animal silvestre (paca), amplamente divulgada em redes sociais pela primeira-dama da República.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD260599617700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260599617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 18:42:04.453 - Mesa
INC n.487/2026

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a adoção de providências para apuração de eventual irregularidade na origem, comercialização e consumo de carne de animal silvestre (paca), amplamente divulgada em redes sociais pela primeira-dama da República.

Excelentíssimo Senhor Procurador da Republica,

Cumprimentando-o cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência fatos amplamente divulgados[1] que apontam para a possível prática de ilícito ambiental, em decorrência de episódio de grande repercussão nas redes sociais, envolvendo autoridade vinculada à Presidência da República.

O ocorrido em questão exibe, de forma pública e deliberada, o preparo e consumo de carne de animal silvestre — especificamente paca — cuja utilização, nos termos da Lei nº 5.197, de 1967, e da Lei nº 9.605, de 1998, é regra geral proibida no ordenamento jurídico brasileiro, admitindo-se apenas em hipóteses excepcionais, estritamente condicionadas à autorização do poder público e ao cumprimento rigoroso de normas ambientais e sanitárias.

[1] https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2026/04/06/o-que-e-a-paca-e-por-que-a-carne-servida-por-janja-a-lula-e-tao-cara.ghtm

CD260599617700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260599617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 18:42:04.453 - Mesa
INC n.487/2026

A justificativa apresentada — de que o produto seria oriundo de "*produtor legalizado*" — não afasta, por si só, a necessidade de comprovação inequívoca da legalidade da cadeia produtiva, especialmente diante de reiterados registros de fragilidade nos mecanismos de controle e da possibilidade concreta de utilização de estruturas formalmente regulares para encobrir práticas ilícitas, como a inserção de animais provenientes de caça ilegal em circuitos aparentemente autorizados.

A situação ganha contornos ainda mais graves pelo fato de envolver pessoa com elevada projeção institucional, cuja conduta pública não apenas deve observar rigorosamente a legalidade, como também servir de exemplo à sociedade, e não de vetor de banalização de normas de proteção ambiental.

Não se pode admitir, sob qualquer pretexto, a consolidação de um cenário de dois pesos e duas medidas, em que a legislação ambiental é aplicada com rigor ao cidadão comum, mas relativizada quando envolve figuras ligadas ao núcleo do poder.

Há algo de poeticamente revelador nesse episódio. Enquanto boa parte do país discute o preço da carne no supermercado, o prato da vez na mesa presidencial é uma iguaria rara, cara e, convenientemente, "*legalizada*". Afinal, não se trata de qualquer carne — é paca, temperada por dois dias, digna de elogios quase épicos do próprio Lula, que assegura jamais ter provado nada igual. Fica implícito: o Brasil pode até ser desigual, mas o paladar do poder continua democrático, ao menos entre os que podem pagar R$ 300 o quilo[2].

E que coincidência providencial: em meio a uma legislação rigorosa que praticamente criminaliza a circulação desse tipo de carne, surge um "*produtor legalizado*", figura quase

[2] https://istoe.com.br/carne-de-paca-entenda-polemica-sobre-prato-feito-por-janja-e-servido-a-lula

CD260599617700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260599617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 18:42:04.453 - Mesa
INC n.487/2026

mitológica, rara quanto a própria paca. É interessante saber que, no Brasil, tudo é possível quando se tem o tempero certo: um pouco de alho, ervas e, claro, uma boa dose de excepcionalidade governamental. No fim, o episódio ensina muito. Ensina que há leis, e há exceções. Há escassez, e há mesas fartas. E há, sobretudo, uma distância curiosa entre o Brasil que enfrenta fila no açougue e o Brasil que descobre, em pleno almoço de Páscoa, que a verdadeira proteína nacional talvez seja mesmo a seletividade.

Diante disso, impõe-se a apuração dos seguintes pontos, entre outros que essa Procuradoria entender pertinentes:

- *a efetiva existência, regularidade e capacidade operacional do suposto criadouro de origem;*
- *a conformidade do abate, processamento e eventual circulação do produto com a legislação vigente;*
- *a existência de documentação idônea de rastreabilidade;*
- *eventual ocorrência de fraude, simulação ou desvio de finalidade na cadeia produtiva;*
- *a caracterização de infração administrativa ou crime ambiental.*

A ausência de apuração célere e rigorosa em caso de tamanha exposição pública pode transmitir à sociedade a mensagem de tolerância institucional com práticas potencialmente ilícitas, fragilizando o sistema de proteção ambiental e a própria credibilidade das instituições de controle.

Diante do exposto, sugere-se a essa Procuradoria-Geral da República a instauração imediata de procedimento investigatório, com a adoção de todas as medidas necessárias à completa elucidação dos fatos e à responsabilização dos eventuais envolvidos.

CD260599617700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260599617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 18:42:04.453 - Mesa
INC n.487/2026

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD260599617700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260599617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo